

TERMO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

À Coordenadoria de TCC

Acadêmico: Lucélia Silva de Almeida

Título do trabalho: Inteligência Artificial aplicada ao Direito do Trabalho

Autorizo a submissão do artigo supranominado à Comissão/Banca Avaliadora, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela autoria e pela originalidade do trabalho apresentado.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Assinatura do Acadêmico: Lucélia S. de Almeida



PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO

CURITIBA

2020

LUCÉLIA SILVA DE ALMEIDA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito promovido
pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER

Orientanda: Lucélia Silva de Almeida

Orientador: Prof. Ronald Silka de Almeida

**CURITIBA,
DEZEMBRO DE 2020**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO

RESUMO

Inteligência artificial (IA) embora parece, não é tratada como um assunto novo. O estudo e desenvolvimento desse ramo de pesquisa teve início na Segunda Guerra Mundial, tendo como principais idealizadores os cientistas: Herbert Simon, Allen Newell, John McCarthy e vários outros, que com objetivos em comum tinham a intenção de criar um “ser” que simulasse a vida do ser humano. Ao longo do tempo a IA, evoluiu de maneira avassaladora, estando presente em diversas áreas, a falar do Direito do Trabalho e em suas relações trabalhistas. Diante de tão fascinante tema, a presente pesquisa buscou compreender, como a IA está sendo aplicada nas relações de trabalho. Tendo como objetivo geral da pesquisa compreender como a Inteligência artificial está impactando os diversos setores das relações trabalhistas, como o trabalho humano está sendo visto, o que isso influenciará no dia a dia dos trabalhadores, e da sociedade, e por fim, como se adaptar diante das novas tecnologias atuais. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: compreender o que é inteligência artificial; compreender a sua aplicabilidade nos diversos setores das relações de trabalho; quais problemas poderão gerar; identificar os impactos nas relações trabalhistas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Direito do trabalho; Impactos sociais.

Abstract

Artificial intelligence (AI) although it seems, is not treated as a new subject. The study and development of this branch of research began in the Second World War, having as main creators the scientists: Herbert Simon, Allen Newell, John McCarthy and several others, who with common objectives had the intention of creating a “being” that simulated the life of the human being. Over time, AI has evolved in an overwhelming way, being present in several areas, talking about Labor Law and its labor relations. Faced with such a fascinating theme, this research sought to understand how AI is being applied in work relationships. With the general objective of the research to understand how Artificial Intelligence is impacting the different sectors of labor relations, how human work is being seen, what this will influence in the daily lives of workers, and society, and finally, how to adapt in the face of new current technologies. For that, the following specific objectives were outlined: to understand what artificial intelligence is; understand its applicability in the various sectors of labor relations; what problems they might generate; identify the impacts on labor relations.

Keywords: Artificial intelligence. Labor law; Social impacts

1 INTRODUÇÃO

A finalidade deste estudo, é verificar como a inteligência artificial está sendo aplicada nas relações de trabalho, como é sua atuação, em quais setores, e o que fazer diante das mudanças tecnológicas, e por fim, se essa inserção está por ferir o direito do trabalhador de exercer seu direito social ao trabalho previsto nos artigos 6º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Para Rubens Migliaccio Filho: “As fontes de dignidade do trabalho devem buscar-se, principalmente, não em sua dimensão objetiva, e sim na sua dimensão subjetiva. O valor do trabalho não reside no fato de que se façam coisas, mas de que são coisas feitas pelo homem”.¹

As justificativas que motivaram o presente trabalho são caracterizadas pelos aspectos: sociais, jurídico e acadêmico.

Na justificativa social, os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória de um Estado social de direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1.º, IV, da Constituição Federal².

Consagra ainda a Constituição Federal a proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre profissionais respectivos. Consoante a esse entendimento um estudo realizado no ano de 2013 identificou que aproximadamente 47% dos empregos disponíveis nos Estados Unidos serão substituídos pelas atividades das máquinas nos próximos anos, e mais, é muito provável que os empregos de hoje sejam em grande parte automatizados.³

Nesse novo mercado de trabalho impactado pela inteligência artificial e robótica, o profissional precisará se preparar para duas coisas essenciais: atuar com robôs (trabalhar com eles), e seres humanos, ou seja, os robôs embora muito

¹ FILHO, Rubens Migliaccio. **Reflexões sobre o homem e o trabalho**. Disponível em: < <https://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-34-num-2-ano-1994-nid-44302/>>. Acesso em 04 de abril de 2020.

² FRAZAO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pág. 5

³ Equipe. Impulse. **Como a inteligência artificial vai impactar o mercado de trabalho**. Disponível em:< <https://impulse.net.br/inteligencia-artificial-vai-impactar-o-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em> 02 de abril de 2020.

inteligentes, não podem fazer trabalhos essencialmente humanos, gerar empatia e pensar, a única coisa que sabem fazer é automatizar um trabalho manual.⁴

Diante disso a inteligência artificial vem despertando o interesse em entender no mundo das relações do trabalho como poderíamos pensar nos impactos no direito do trabalho.

No aspecto jurídico, a Constituição como já dito anteriormente no seu artigo 1.º, IV, destaca os valores sociais do trabalho, juntamente com o artigo 6.º, artigo 7.º incisos XXVII e XXXII.

Até o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, no ano de 1943, a relação contratual de trabalho no Brasil era regulamentada pelo Código Civil de 1916, que usava a terminologia “locação de serviços”, conforme se verificava da Seção II, artigos 1216 a 1236. Apesar da Consolidação das Leis do Trabalho, a expressão foi mantida como sinônimo de contrato de trabalho. Tal expressão não mais se coaduna com a realidade atual, pois a CRFB elevou, como assim fez com a Dignidade Humana, o Valor Social do Trabalho à categoria de Princípio Constitucional Estruturante; anuncia que a ordem econômica deve fundamentar-se na valorização do trabalho humano; elenca o trabalho como Direito Social; e, ainda expressa o trabalho como o primado da ordem social.

O Princípio Constitucional da Valorização do Trabalho emerge como uma forma de proteção humanística ao trabalhador, no intuito de preservar sua dignidade contra a exploração da atividade econômica, pois, conforme observa DEON37: “[...] a globalização da economia, por meio de seus instrumentos, como a revolução tecnológica, inferiorizou o homem à condição de mero instrumento de trabalho, substituindo-o pela máquina e priorizando o capital sobre o valor da dignidade humana”.⁵

No aspecto acadêmico de estudo, esta tem o papel de promover a pesquisa e produção do conhecimento, para que possa contribuir com a compreensão sobre o tema na atualidade, visto a necessidade de se entender dentro desse universo das

⁴ Idem.

⁵ SCHIMITZ, Jose Carlos. **A dignidade humana, o valor social do trabalho e aplicação do princípio da proteção no direito do trabalho no brasil.** Disponível em: < <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3453> > . Acesso em > 02 de abril de 2020.

relações trabalhistas, como a inteligência artificial está atuando e quais seus impactos na vida dos trabalhadores.

Dentro do tema Direito do trabalho, busca-se entender os impactos da Inteligência Artificial nas relações trabalhistas, e de que forma está sendo utilizada. A IA está privando o trabalhador na sociedade de exercer seu direito social do trabalho, e o que deve ser feito frente as novas tecnologias?

Então, o objetivo geral da presente pesquisa é compreender como a Inteligência artificial está impactando os diversos setores das relações trabalhistas, como o trabalho humano está sendo visto, o que isso influenciará no dia a dia dos trabalhadores, e da sociedade, e por fim, como se adaptar diante das novas tecnologias atuais.

Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: compreender o que é inteligência artificial; compreender a sua aplicabilidade nos diversos setores das relações de trabalho; quais problemas poderão gerar; identificar os impactos nas relações trabalhistas.

Parte-se da hipótese de que a Inteligência Artificial está privando o trabalhador, não só de exercer seu direito fundamental ao trabalho, como também, ser dispensável em certos setores do mercado dos quais a IA é mais vantajosa para o empregador.

Assim, para viabilizar o teste da hipótese, realiza-se uma pesquisa de finalidade básica estratégica, exploratória associada a bibliográfica como: livros, artigos, levantamento de dados.

Na primeira seção, visa-se compreender o que é inteligência artificial.

Na segunda seção, compreender a sua aplicabilidade nos diversos setores das relações de trabalho.

Na terceira seção quais problemas poderão gerar; identificar os impactos nas relações trabalhistas.

Ao final, conclui-se que os objetivos são atendidos e a pergunta resta respondida com a confirmação da hipótese, indicando que de que a Inteligência Artificial está privando o trabalhador, não só de exercer seu direito fundamental ao

trabalho, como também, ser dispensável em certos setores do mercado dos quais a IA é mais vantajosa para o empregador.

2. O QUE É INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O tema “Inteligência artificial (IA)” não é absolutamente recente nos estudos científicos, mas remonta a décadas de desenvolvimentos teóricos e práticos, iniciados com a criação do primeiro algoritmo por Ada Lovelace, e alcançando nos dias de hoje atuais a impressionante capacidade de imitação humana do Google Duplex. Por IA entende-se todo sistema computacional que simula a capacidade humana de raciocinar e resolver problemas, por meio de tomadas de decisões baseadas em análises probabilísticas, ou seja, que envolve o cálculo da probabilidade.

A IA não substitui o gênio e a criatividade humana, mas permite o rápido processamento de uma vasta gama de informações, o objetivo do desenvolvimento de IA é a aceleração de processo de aprendizado e a otimização de seus resultados, visando uma maior eficiência e reduzindo o tempo de análise de dados necessário para a tomada de decisão.⁶

A finalidade deste estudo, é verificar como a inteligência artificial está se inserindo no mercado de trabalho, é se essa inserção está por ferir o direito ao cidadão de exercer seu direito fundamental e social ao trabalho previsto nos artigos 6º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Para Rubens Migliaccio Filho “ As fontes de dignidade do trabalho devem buscar-se, principalmente, não em sua dimensão objetiva, e sim na sua dimensão subjetiva. O valor do trabalho não reside no fato de que se façam coisas, mas de que são coisas feitas pelo homem”.⁷

Diante disto, busca se analisar se os avanços tecnológicos não violam os direitos fundamentais e sociais dos trabalhadores.

2.1 CONCEITO

⁶ FRAZAO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 5.

⁷ FILHO, Rubens Migliaccio. **Reflexões sobre o homem e o trabalho**. Disponível em: < <https://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-34-num-2-ano-1994-nid-44302/>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

Conta uma velha anedota que uma vez um famoso teólogo da Idade Média foi visitar o rei Alberto, o Grande. Quando chegou ao palácio real foi recebido por um boneco mecânico que se encarregou de abrir-lhe a porta e fazer-lhe as medidas de um autêntico mordomo. Indignado, o teólogo não resistiu a seus impulsos e estraçalhou o boneco mecânico.⁸

Esta anedota- talvez verdadeira, quem sabe- pode nos ajudar a dar um primeiro passo para entendermos o que seja a Inteligência Artificial, a expressão “Inteligência Artificial” soa de maneira assustadora, e talvez muitos de nós reagíssemos como o teólogo em sua indignação ao ver uma máquina pode fazer aquilo que achamos ser uma exclusividade do gênero humano: pensar e agir racionalmente, executando tarefas para as quais se supõe que a inteligência seja necessária.⁹

Mas afinal, o que é Inteligência Artificial?

Segundo Tarcísio Teixeira e Vinícius Cheliga, “inteligência artificial é um sistema computacional criado para simular racionalmente as tomadas de decisão dos seres humanos, tentando traduzir em algoritmos o funcionamento do cérebro humano”.¹⁰

Corroborando com a ideia do autor supracitado, George Luger utiliza um conceito sem seus estudos muito mais amplo, não como um sistema ou uma ferramenta, mas como campo de estudos: “Inteligência artificial (IA) pode ser definida como o ramo da ciência da computação que se ocupa da automação do comportamento inteligente”.¹¹

Stuart Russel e Peter Norving citados por Tarcísio Teixeira e Vinícius Cheliga, utilizam um conceito misto, que considera a inteligência artificial um campo da ciência, sendo a ferramenta resultado dos estudos neste campo dentro da ciência da computação.

Durante milhares de anos, procuramos entender como pensamos; isto é, como um mero punhado de matéria pode perceber, compreender, prever e manipular um mundo muito maior e mais complicado que ela própria. O

⁸ TEIXEIRA, João de Fernandes. **O que é Inteligência Artificial**. São Paulo: Brasiliense, 1990. Pg. 9.

⁹ TEIXEIRA, João de Fernandes. **O que é inteligência artificial**. 1º ed. São Paulo: editora brasiliense, 1990. p. 9-10.

¹⁰ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p. 16-17.

¹¹ LUGER, George F. **Inteligência Artificial**. 4.ed. Porto Alegre: Bookmann, 2004. Pg. 24.

campo da inteligência artificial, ou IA, vai ainda mais além: ele tenta não apenas compreender, mas também construir entidades inteligentes.¹²

2.2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICABILIDADE

Tendo em vista o avanço da inteligência artificial, principalmente em sua programação em abordagens específicas, já se observa a aplicabilidade dela dentro do nosso dia a dia. Os pontos seguintes não vêm esgotar todas as formas de aplicação de uma inteligência artificial, mas elucidar sua importância diante da sociedade.¹³

2.2.1 Inteligência Artificial nos aparelhos celulares e nas casas

A inteligência artificial acompanha a miniaturização dos computadores, estando presente hoje em nossos celulares. Contamos hoje com tecnologias com uso de inteligência artificial que fazem leituras do que digitamos no celular e predizem aquilo que digitaremos ou a correção ortográfica. Aplicativos de e-mail já estão se alinhando para respostas automáticas. Há inteligências artificiais que são capazes de fazer ligações para pedir pizza, por meio de voz, de maneira natural. E, claro, a revolução dos assistentes digitais que trabalham como organizadores da casa e da vida.

Diante disso, vemos um segundo passo propiciado pela internet das coisas que é a extensão dessa inteligência artificial do celular para toda a casa, através de aparelhos inteligentes. Hoje é possível controlar uma geladeira, a luz da casa, a temperatura do ambiente, a babá eletrônica e verificar as câmeras de maneira remota pelo celular.¹⁴

2.2.2 Inteligência artificial e centrais telefônicas, redes sociais e serviços de atendimento do consumidor

Os chatbots estão cada vez mais populares nas empresas. São utilizados no atendimento do cliente, filtrando e resolvendo os pequenos problemas, em que não são necessárias intervenções humanas, e já preparam os dados para a resolução

¹² TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.17.

¹³ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p. 19-20.

¹⁴ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p. 20.

mais rápida dos problemas em casos mais difíceis, em que há a necessidade da intervenção humana.

Centrais de atendimento ao consumidor aos poucos estão substituindo os trabalhadores por inteligência artificial, deixando somente os atendimentos específicos, que contém um grau de dificuldade elevado, para que a inteligência humana resolva.¹⁵

2.2.3 Inteligência artificial e carros autônomos

Muito foi sonhado na literatura e no cinema que carros tivesse a capacidade de serem autônomos, enquanto o motorista lê um jornal, conversa ou participa de uma reunião. A partir da década de 2010, houve um aceleração no desenvolvimento de carros autônomos. Empresas que tinham foco somente no meio tecnológico hoje investem em tecnologias para carros autônomos, que utilizam inteligência artificial para a tomada de decisões, assim se aventurando dentro da indústria automotiva. Grandes montadoras, vendo essa movimentação, também começaram os estudos para construir seus próprios carros autônomos.

A tendência é de que a inteligência artificial substitua o homem primeiramente no transporte de passageiros, que se tornariam aplicativos de carros autônomos, para que depois chegue aos carros particulares.

Uma vantagem do estudo de carros autônomos é a diminuição de acidentes, buscando evitar aqueles que foram causados por distrações, direção em alta velocidade e ingestão de bebidas alcoólicas.¹⁶

2.2.4 Inteligência artificial na medicina

Um das áreas mais tradicionais de todo o mundo, a medicina também está sendo revolucionada pela inteligência artificial. O primeiro ponto a ser destacado é que a telemedicina tem avançado bastante. Através do aprendizado de máquina, a inteligência artificial vai treinando o sistema de sintomas e diagnósticos, tendo hoje uma taxa altíssima de acerto em doenças mais simples, sobre as quais os postos de saúde e os prontos atendimentos mais trabalham. É possível realizar o diagnóstico de

¹⁵ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.20-21.

¹⁶ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.21-22.

forma remota, evitando o compartilhamento de agentes causadores de doenças em hospitais.

Outro ponto que está sendo trabalhado com a inteligência artificial é o campo cirúrgico, sendo utilizados braços robóticos para a realização de pequenas cirurgias. E com esse avanço, as cirurgias têm se mostrado menos intrusivas e mais assertivas. O ideal de aplicabilidade não é a troca do capital humano, e sim uma cooperação entre homem e máquina para a realização de cirurgias.¹⁷

2.2.5 Robótica em nuvem

Segundo o autor Martin Ford, “um dos mais importantes propulsores da revolução dos robôs poderá se a robótica”. Ainda, segundo o referido autor:

A robótica em nuvem foi viabilizada pela radical aceleração na velocidade com que as informações podem ser comunicadas; hoje é possível transferir grande parte da computação requerida pela robótica avançada para enormes centros de dados, dando aos robôs individuais acesso a recursos de toda a parte.¹⁸

Ford, relata em sua obra, que a empresa Google anunciou o apoio à robótica em nuvem em 2011 e ofereceu uma interface que possibilita que os robôs tirem proveito de todos os serviços projetados para dispositivos Android. E mais, relata que o impacto na robótica em nuvem poderá ser impressionante em áreas como a do reconhecimento visual, que requer acesso a vastos bancos de dados, bem como a uma poderosa capacidade de processamento.¹⁹

2.2.6 Inteligência artificial nas cidades

Tem-se iniciado um grande estudo para não somente os celulares, os carros, os consultórios e escritórios serem inteligentes, como também as cidades como um todo. A ideia das *Smart Cities* conceituada pelos autores Tarcísio Teixeira e Vinicius Cheliga como: “O conceito de *Smart Cities* não parte primeiramente de uma inteligência artificial, mas do homem e suas interações, sendo que os sistemas vêm para integrar as pessoas e o meio, através da cultura do compartilhamento, que

¹⁷ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.23.

¹⁸ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. Pg. 43.

¹⁹ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. Pg. 44.

interage com sensores da cidade e, com isso, vão se melhorando, por exemplo, as rotas dos automóveis e ônibus, evitando-se congestionamento e acidentes, para melhor adaptar a cidade e seus passageiros”. A ideia de Smart Cities tem crescido ao redor do mundo.²⁰

Segundo os autores, também é possível realizar uma distribuição mais acertada da energia e o controle do saneamento da cidade, com compartilhamento de caronas, uso consciente de meios de transporte não poluentes, entre outras possibilidades para as cidades ficarem mais inteligentes e com mais interações. Tudo isso gerenciado por aplicativos que melhoram o ciclo de vida da cidade.

A inteligência artificial pode gerenciar todas essas situações, rever gargalos no tráfego e nos recursos e gerenciar melhor a cidade. Com a evolução da conectividade, com uma taxa de velocidade cada vez maior e uma taxa de latência cada vez menor, o fornecimento dessas informações está cada vez mais amplo.²¹

2.2.7 Inteligência artificial na área jurídica

Também na área jurídica está crescendo a demanda por inteligência artificial. Atualmente, uma inteligência artificial pode ser modelada para analisar as decisões de todos os juízes de uma comarca, verificar a legislação, jurisprudência e outros fatores preponderantes e, assim, fazer o cálculo de probabilidade de ganho de uma ação o que é estudado dentro do direito na jurimetria. Inteligências artificiais também já conseguem montar petições, analisar petições contrárias para serem respondidas, gerar respostas automáticas para clientes e avisar sobre movimentações dos processos.

Para as empresas, com a publicidade das informações, se tornou mais acessível o mundo do direito. Com isso, cada vez mais se tem adotado a inteligência artificial para a análise jurídica. O principal hoje é análise de alocação de valores para os custos jurídicos, pois com ela é possível ajustar corretamente o orçamento, melhorando o desempenho da empresa, se o valor for alocado a mais, diminui o

²⁰ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.23.

²¹ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.24.

capital de giro da empresa, se se for de menos, pode quebrar uma empresa, por isto essa importância.

Há também estudos de adoção da inteligência artificial pelo Ministério Público, pelo Judiciário e outros órgãos, para acelerar os processos. É nítido hoje que há uma demanda judiciária muito grande da qual não se dá conta totalmente ainda. Por isso é tão importante a inteligência artificial para acelerar os processos.

Diante de todos estes fatos, cada vez mais se demandará de toda a área jurídica não somente conhecimento jurídico, mas também conhecimento tecnológico, linguagem de programação, lógica computacional e conhecimento de novas tecnologias.²²

2.3 Função e problemas gerados pela inteligência artificial

Em um primeiro momento, as inteligências artificiais eram imaginadas como algo que poderia substituir o ser humano, pensando por completo, falando e escutando, com abertura às artes e à ciência, que raciocinassem e tomassem decisões. Com o tempo, houve uma mudança de paradigma. Em vez de uma inteligência artificial completa, foi-se especializando a inteligência artificial para que fizesse funções específicas. E é neste cenário que nos encontramos hoje.

As pesquisas atuais em relação à inteligência artificial para aplicação no mercado de trabalho são sobre a sua utilização para a análise de grandes quantidades de dados e de trabalhos relacionados. O objetivo é separar aquilo que máquina e homem podem fazer melhor.

Há um movimento dentro das corporações de mudança do perfil dos profissionais. Se antes aqueles mais organizados que entregavam o trabalho constante e repetitivo, eram os mais valorizados, hoje eles são os mais facilmente substituíveis por inteligências artificiais.

Conforme o entendimento de Tarcísio Teixeira, “A inteligência artificial gerará impactos por toda a sociedade, em todas as áreas de conhecimento. Sobre médicos,

²² TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.24-25.

advogados, juízes, contadores, engenheiros, metalúrgicos, vendedores e tantas outras atividades”.²³

Ainda sobre esse assunto, Klaus Schwab, diz que:

A pesquisa (de dois pesquisadores da Oxford Martin School, o economista Carl Benedikt Frey e o especialista em aprendizagem automática Michael Osborne) concluiu que cerca de 47% do emprego total nos Estados Unidos está em risco; algo que poderá ocorrer em uma ou duas décadas, sendo caracterizado por um escopo muito amplo de destruição de empregos e por um ritmo de aceleração muito mais veloz que aquele ocorrido no mercado de trabalho pelas revoluções industriais anteriores.²⁴

Dessa forma, temos uma grande ferramenta, que é a inteligência artificial, mas precisamos moldar o caminho na qual queremos trilhar com ela. É preciso não somente preparar a inteligência artificial, mas também pensar maneiras de remanejamento da mão-de-obra, treinamento para novas áreas e construir melhores conceitos de utilização dela.

A valorização do homem hoje segue muito a linha de raciocínio de autores como Daniel Goleman, que trata sobre inteligência emocional. A inteligência artificial ficará com cálculos pesados, tarefas repetitivas e grandes análises de dados, já que executa trabalhos repetitivos, e o homem será responsável pela empatia, pela tomada de decisões e por posições de criatividade.²⁵

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A HUMANIDADE

Nesse tópico se analisará o impacto da Inteligência Artificial em face do Direito Social e suas possíveis ameaças nas relações trabalhistas.

3.1 O QUE É DIREITO SOCIAL?

O preâmbulo da CF/88 declina a necessidade de um Estado Democrático, destinado a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na

²³ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p.36.

²⁴SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. 1.ed. São Paulo: Edipro,2018. p. 44.

²⁵ TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020. p. 37.

harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.²⁶

Assim, a essência do Estado Democrático de Direito, ao lado de um quadro político que assegure a plenitude da vida democrática, também pressupõe a intervenção organizada do Estado na atividade econômica, assegurando o bem-estar e o reconhecimento dos direitos sociais.

Os direitos sociais representam uma dimensão dos direitos fundamentais do homem, logo, são direitos de todos; porém, o exercício de tais direitos pressupõe um tratamento diferente para as pessoas que, em função de condições sociais, físicas ou econômicas, não possam gozar desses direitos. E, por fim, sintetizam o ideal da democracia econômica e social no sentido de proporcionar igualdade aos cidadãos no que concerne às diversas formas de atuação estatal.

José Afonso da Silva entende que os direitos sociais, à luz do direito positivo, não adotando uma classificação rígida, podem ser agrupados em: (a) direitos do trabalhador; (b) os relativos à seguridade social (saúde, previdência e assistência social); (c) os pertinentes à cultura e à educação; (d) os vinculados à moradia; (e) os que se relacionam com a família, adolescente e idoso; (f) os relativos ao meio ambiente.

Os direitos sociais dos trabalhadores, na ordem constitucional de 1988, são divididos em: (a) os relativos às relações individuais de trabalho (art. 7º); (b) os concernentes às relações coletivas de trabalho (arts. 8º a 11).

Por fim, a concretude dos direitos sociais exige a efetiva participação do Estado nas relações econômicas. O Estado deve oferecer políticas públicas de implementação dos direitos sociais, fazendo com que o plano normativo seja concretizado. Não basta o simples elenco dos direitos sociais nas Constituições. É necessário que o Estado, por meio de seus órgãos, faça a alocação de recursos e de mecanismos para o implemento das condições mínimas de vida digna para o ser humano. Os direitos trabalhistas são inseridos no rol dos direitos sociais²⁷, ou seja, os direitos sociais nada mais são que os direitos dos trabalhadores, aqueles relacionados

²⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 de out. 1988. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27. nov. 2020.

²⁷ NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 9ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 40-41.

nos artigos 6 e 7 da CRFB/88, que das diversas denominações dada ao direito do trabalho o constituinte resolveu nominá-los direitos sociais.

3.2 AMEAÇA A HUMANIDADE

Fruto de um roteiro de filme de ficção, a IA é associada a um risco à própria humanidade, já que não se pode fixar limites na capacidade de inteligência, a própria humanidade estaria se colocando em risco. Um desdobramento desse mito relacionado à IA e ao Direito seria no risco de inversão de valores e na subordinação das sensibilidades e sentimentos humanos à frieza da capacidade bruta de inteligência na IA. Nesse contexto, os juristas estariam colocados a um segundo plano.²⁸

O autor Bentley (2018) em um estudo para o Servicio de Estudios del Parlamento Europeo afirma existir dois tipos de IA: a real e a ficcional. A real é aquela que utiliza grande número de softwares para resolver uma infinidade de problemas do dia a dia e acrescentar uma série de comodidades as rotinas humanas. A IA real tem aplicações que vão da saúde à segurança bancária; desde a detecção de fraudes ao suporte à atividade policial. Não há sentido lógico na imaginação que tais produtos se transformassem (numa incorporação malévola), em ações de robôs contra a humanidade. Tal qual as engrenagens de uma solução de primeiro nível, a centralidade dos sentimentos e sensibilidades humanos não está associada a uma involuntária submissão robótica, ele ainda reforça que a IA está mais para salvar vidas com mecanismos atentos e ágeis do que o contrário. ²⁹

Ademais, a Inteligência Artificial segundo explicação do autor Brian Christian, em que pese parecer que o robô vai fazer o seu emprego, este explica que:

Para a maioria das pessoas, há uma insatisfação mal disfarçada. O lamento do trabalhador braçal não é mais amargo que o resmungo do burocrata, “Sou uma máquina”, diz o soldador. “Estou engaiolado”, diz o caixa de banco, e ecoa o recepcionista de hotel. “Sou uma besta de carga”, diz o metalúrgico. “Um macaco é capaz de fazer o que eu faço”, diz a telefonista. “Sou menos

²⁸ PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. 1.ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019. p. 53.

²⁹ BENTLEY, Peter.; BRUNDAGE, Miles; HAGGSTROM, Olle; METZINGER, Thomas. **Debemos temer a la inteligencia artificial?** STOA- Science and Technology Options Assessment March 2018. <https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/search.html?word=should+we+fear+artificial+intelligence>. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2018/614547/EPRS_IDA\(2018\)614547_ES.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2018/614547/EPRS_IDA(2018)614547_ES.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2020.

do que uma ferramenta da fazenda”, diz o trabalhador migrante. “Sou um objeto”, diz a modelo. Trabalhadores braçais e burocratas recorrem à mesma frase: “Sou um robô”, Studs Terkel³⁰

A ideia do terapeuta computadorizado obviamente traz uma das questões que mais nos ocorrem quando falamos em IA: a perda do emprego. A automação e a mecanização vêm reformulando o mercado de trabalho há séculos, e ainda se debate se essas mudanças são positivas ou negativas. Um lado argumenta que as máquinas tiram trabalho de pessoas; o outro diz que a maior mecanização resulta na eficiência econômica que aumenta o padrão de vida para todos e liberta os homens de várias tarefas desagradáveis. O corolário do “avanço” da tecnologia parece ser a conhecida “retirada” humana, para o bem ou para o mal. ³¹

Consoante com tema supracitado, de que os robôs ocasionam ou não a perda do emprego, o autor Martin Ford em seu livro “Os Robôs e o Futuro do Emprego”, relata que: “Nos Estados Unidos e em outras economias avançadas, a principal disrupção será no setor de serviços- onde, afinal, de contas, hoje está empregada a maioria dos trabalhadores. Essa tendência já é evidente em áreas como a dos caixas eletrônicos e dos caixas automáticos de autosserviços, mas a próxima década provavelmente presenciara uma explosão de novas formas de automação nesse setor, colocando em risco milhões de empregos com salários relativamente baixos”. ³²

Segundo o autor, a empresa Creator, localizada em São Francisco, na Califórnia, também conhecida como Momentum Machines, inc., uma startup que começou a automatizar completamente a produção de hambúrgueres gourmet, relata que, enquanto um funcionário de fast food pode colocar uma dúzia de hambúrgueres no grill, a máquina da Momentum Machines molda os hambúrgueres a partir de carne recém-moída e depois grela-os na hora- inclusive com a habilidade de adicionar a quantidade certa de carvão enquanto retém a umidade da carne, também torra e fatia

³⁰ BRIAN, Christian; tradução MOTTA, Laura Teixeira. **O humano mais humano: o que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida**. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 113.

³¹ BRIAN, Christian; tradução MOTTA, Laura Teixeira. **O humano mais humano: o que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida**. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 114.

³² FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. p. 32.

o pão, adicionando ingredientes frescos como tomate, cebola e picles, somente depois que o pedido é feito.

Muito embora a maioria das empresas de robótica tenha o cuidado de contar uma historia positiva quando se trata do possível impacto sobre o emprego, Alexandros Vardakostas, cofundador da Momentum Machines, fala sem rodeios a respeito do objetivo da empresa; “Nossa máquina não se destina a tornar os funcionários mais eficientes”, disse ele. “O objetivo é eliminá-los completamente”.

A empresa argumenta que: “A eliminação dos custos de mão de obra e a redução da quantidade do espaço necessário nas cozinhas possibilitarão que os restaurantes gastem mais em ingredientes de alta qualidade, o que permitirá que eles ofereçam hambúrgueres gourmet a preços de fast food, ou seja, esses hambúrgueres podem parecer muito convidativos, mas teriam um custo considerável”.³³

Outro ponto importante trazido pelo autor, seria o fato de que milhões de pessoas têm empregos de baixa remuneração, frequentemente em tempo parcial, nos setores de fast food e bebidas. Só o McDonald’s emprega cerca de 1,8 milhões de trabalhadores em 34 mil restaurantes no mundo inteiro. Historicamente, salários baixos, poucos benefícios e uma taxa de rotatividade elevada ajudaram a tornar mais acessíveis os empregos de fast food e outros cargos no varejo que requerem poucas qualificações, proporcionando uma espécie de rede de segurança no setor privado para trabalhadores que praticamente não tem outras opções.

Os baixos salários do setor e a ausência quase completa de benefícios vêm atraindo críticas intensas, o que ocorreu com o McDonald’s em outubro de 2013, quando foi seriamente censurado depois de um funcionário que telefonou para o setor financeiro da empresa ter sido aconselhado a solicitar auxílio-alimentação e assistência medica gratuita do governo. Nesse entendimento, o Employment Policies Institute (Instituto Políticas de Emprego), um *think tank* (Instituições que procuram fazer a ponte entre o conhecimento específico e as políticas públicas³⁴) conservador com fortes vínculos com os setores de restaurantes e hotéis, colocou um anúncio de pagina inteira no *Wall Street Journal* advertindo que “robôs poderão em breve

³³ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. p. 32.

³⁴ FGV. **O que são think-tanks**. Disponível em: < <https://portal.fgv.br/videos/sao-think-tanks>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

substituir os trabalhadores do setor de fast food que estão exigindo um salário mínimo mais elevado'. Embora a intenção do anúncio fosse, sem dúvida, amedrontar as pessoas, a realidade é que- como demonstra a máquina de Momentum Machines- o processo de automação no setor de fast food é praticamente inevitável. ³⁵

Por conseguinte, a automação também oferecerá a capacidade de competir em outras dimensões para além dos custos de mão de obra mais baixos. A produção robótica poderá ser encarada como mais higiênica, já que menos trabalhadores entrariam em contato com a comida. A conveniência, a velocidade e a exatidão do pedido aumentariam, assim como a capacidade de customizar os pedidos.

Com isso em vista, é bem fácil imaginar que um típico restaurante de fast food poderá, com o tempo, ser capaz de reduzir sua força de trabalho em 50 %, ou talvez ainda mais. ³⁶

Outrossim, tem a invasão varejistas on-line, que segundo o autor: "não deveria necessariamente destruir empregos, mas fazer a transição deles do ambiente de varejo tradicional para depósitos e centros de distribuição utilizados pelas empresas on-line. No entanto, a realidade é que, uma vez que os empregos são deslocados para um depósito, torna-se mais fácil automatizá-los. É o que se percebe, quando a varejista Amazon comprou a Kiva Systems, uma empresa robótica de depósito em 2012".

O autor ainda em sua explicação cita que " Os robôs da Kiva, são projetados para deslocar materiais dentro de depósitos, ou seja, em vez de funcionários que percorrem os corredores selecionando artigos, um robô da Kiva simplesmente desliza por uma unidade de prateleiras ou de pátete inteiro, levanta-o e depois o conduz para o funcionário que está embalando o pedido. E mais, um ano depois da aquisição, a Amazon tinha cerca de 1.400 robôs Kiva em operação, mas havia apenas começado o processo de integrar as máquinas aos seus imensos depósitos. Ante o exposto, percebe-se que os depósitos automatizados eliminam completamente a necessidade de intervenção humana, exceto na hora de carregar e descarregar os paletes dos caminhões. Com a inserção dos robôs da Kiva e do sistema automatizado da Kroger,

³⁵ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. p. 34-35.

³⁶ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. p. 36-37.

sobram para os trabalhadores funções em áreas como a de empacotamento de mercadorias para o envio final aos clientes, que requerem reconhecimento visual e destreza. E são exatamente essas áreas que estão desenvolvendo inovações para a Industrial Perception, em breve ampliar a fronteira técnica.³⁷

A segunda força provavelmente será o crescimento explosivo do setor varejista de autosserviço completamente automatizado ou, em outras palavras, máquinas de venda e quiosques inteligentes. As máquinas de venda progrediram muito além de dispensar refrigerantes, pacotes de biscoitos e salgadinhos, além de um péssimo café instantâneo, e atualmente máquinas sofisticadas que vendem produtos eletrônicos de consumo como o iPod e o iPad da Apple são comuns nos aeroportos e hotéis de alto nível.

As máquinas de venda tornam possível reduzir três dos principais custos do setor varejistas: aqueles relacionados com bens imóveis, mão de obra e o furto de clientes e funcionários. Além de proporcionar um serviço durante 24 horas, muitas máquinas contem telas de vídeo e são capazes de fazer propaganda direcionada de um ponto de venda, com a finalidade de motivar os clientes a comprar produtos relacionados, de maneira bastante semelhante à de um vendedor de loja. Elas também podem coletar o endereço de e-mail de clientes e enviar recibos. Basicamente, as máquinas oferecem muitas vantagens dos pedidos feitos on-line, com benefício adicional da entrega instantânea.

Embora seja certo que a proliferação de máquinas de venda e quiosques eliminará empregos de vendas no varejo, essas máquinas também, é claro, criarão empregos em áreas de manutenção, reposição de estoques e consertos. O número desses novos empregos, contudo, provavelmente será mais limitado do que poderiam esperar.

A terceira maior força que provavelmente perturbará as contratações no setor do varejo será a introdução de uma crescente automação nas lojas à medida que os varejistas físicos se esforçam para permanecer competitivos. As mesmas inovações que estão possibilitando que os robôs industriais aumentem a fronteira e aéreas como destreza física e reconhecimento facial possibilitarão, com o tempo, que a automação

³⁷ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. p. 38-39.

no varejo comece a se deslocar dos depósitos para ambientes mais desafiadores e variados, como abastecer as prateleiras nas lojas. Na realidade, em 2005, a Walmart estava investigando a possibilidade de usar robôs que percorrem os corredores das lojas à noite e automaticamente escaneiam códigos de barras a fim de acompanhar estoques dos produtos.

Os aparelhos móveis também se tornarão uma ferramenta de autosserviços cada vez mais importante. Os futuros compradores se apoiarão em seus celulares como uma ferramenta de compra, pagamento e obtenção de ajuda e informações a respeito de produtos enquanto estiverem nos ambientes de varejo tradicionais. A disrupção móvel do varejo já está em andamento. A Walmart, por exemplo, está testando um programa experimental que permite que os clientes escaneiem códigos de barras e, em seguida, façam o check out e paguem via celular-evitando as longas filas dos caixas. A Silvercar, uma startup locadora de carros, oferece a possibilidade de clientes reservar e pegar um carro sem jamais ter que interagir com um funcionário da locadora; ele simplesmente escaneia um código de barras para abrir o carro e depois sai dirigindo. À medida que a tecnologia da linguagem natural, como a Siri, da Apple, ou de sistemas ainda mais poderosos, como a Watson, da IBM, continuar a progredir e passar a ter um preço mais acessível, é fácil imaginar os computadores utilizando seus aparelhos móveis mais ou menos da mesma maneira como a fariam se estivessem interagindo com um funcionário da loja. A diferença, claro, é que o cliente nunca terá que esperar ou “caçar” o funcionário; o assistente virtual estará sempre disponível e raramente, ou talvez nunca, dará uma resposta incorreta.

Independentemente do caminho tecnológico que a empresa escolher seguir, é difícil imaginar que o resultado final não seja uma quantidade maior de robôs e máquinas- e um número significativamente menor de empregos.³⁸

3.3 O que fazer frente a essas mudanças

O progresso e o avanço tecnológico são inexoráveis. Não há como e nem por que barrá-los. A questão que fica é como minorar eventuais efeitos perversos que o acompanham especialmente para aqueles socialmente mais fragilizados.

³⁸ FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019. Pg. 36-43.

Obviamente, não há como defender medidas interventivas voltadas à repressão do desenvolvimento tecnológico. Nem se especule a hipótese de se atuar do modo como fizeram as guildas e artesãos em tempos alhures ao perseguirem os inventores ou destruírem as máquinas, nem mesmo defender a volta do “homem do gelo”, com a criação de empregos, em detrimento da produção de refrigeradores, situação recordada em artigo, pelo professor de economia da universidade de Washington.³⁹

Os avanços tecnológicos não param. Não vão parar. Eles são, como alertado por Ming, “uma tendência sem volta”. A efemeridade consumista também tende a aumentar. A busca por soluções ativadas no barateamento da produção, igualmente. E, como consequência, levará, de modo inevitável, à crescente e infinita substituição da mão de obra por máquinas, tanto nos serviços operacionais, como nos intelectuais. Fechar os olhos às mudanças, vitimizar-se, buscar algo ou alguém para colocar a culpa, ou, pior, pretender que velhos mecanismos de protesto sejam trazidos à frente de batalha para enfrentamento desse novo, na expectativa de que eles, “desta vez”, tenham êxito, além de irracional e ilógico, revelam-se pura perda de tempo ou mesmo sinônimo de insanidade, como se verifica na frase que dizem ter sido proferida por Albert Einstein, segundo a qual “insanidade é continuar fazendo sempre a mesma coisa e esperar resultados diferentes”.⁴⁰

O que fazer para enfrentar esse novo?

Por certo, não é continuar fazendo mais do mesmo. Em primeiro lugar, está a adaptabilidade. Sim, há de se adaptar ao novo. Caso contrário, sobra apenas melancolia, uma álea voltada ao saudosismo. Saudades de um passado que não existe mais. De um passado que não tem como retornar e se revigorar, ainda que os ponteiros do relógio sejam atrasados. O tempo mostrado no relógio sequer representará uma ilusão. Não retratará a verdade que dele se espera. O tempo e as horas por ele marcados não são possíveis de aprisionamento temporal. Apenas indicam algo pré-existente. Contudo, esse acontecimento não é sinônimo de presente. Os ponteiros não são fidedignos àquela marcação desejada, haja vista que ela não

³⁹ SALADINI; Ana Paula Sefrin. **4ª revolução industrial**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná [recurso eletrônico]. / Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. - N. 1 (out. 2011). Dados eletrônicos. - Curitiba, 2019. Pg. 72.

⁴⁰ SALADINI; Ana Paula Sefrin. **4ª revolução industrial**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná [recurso eletrônico]. / Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. - N. 1 (out. 2011). Dados eletrônicos. - Curitiba, 2019. p. 73. Disponível em: < 4ª Revolução Industrial - Revista Eletrônica - TRT PR - Maven Inventing (mflip.com.br)>. Acesso em: 20. nov. 2020

existe mais. Eles apontam para o hoje; justamente para o novo. Logo, a adaptação é fundamental, sob pena de se ficar preso a um tempo que já feneceu. Para pôr em prática essa adaptação, há de se passar por um processo (mais um) evolutivo-funcional, por meio de um pragmático e programático movimento educativo-tecnológico. Para tanto, há de se criar uma espécie de incubadora digital dentro das empresas, sob supervisão, acompanhamento e direção do representante desses trabalhadores: o sindicato profissional. Tudo isso a fim de se repassarem à classe trabalhadora conhecimentos digitais, ou seja, um antídoto ao enfrentamento das predadoras novidades do Mundo Virtual no Mundo do Trabalho (essa é a razão de se falar e estudar um Direito Digital do/no Trabalho), para que os trabalhadores estejam preparados para o futuro, que não aceita ou reconhece modelos insertos em tipificação funcional fincada na continuidade de se fazer e continuar fazendo o que sempre se fez ou na credence de que só se pode fazer da forma como inicialmente se aprendeu a fazer. Não se pode ficar aguardando o inevitável, como se ele nunca fosse ocorrer, numa espécie de feitiço do tempo, como se vê no filme que leva o mesmo nome, como se o relógio não fosse um dia registrar correta e inequivocamente esse acontecimento.⁴¹

CONCLUSÃO

A Inteligência Artificial aplicada ao Direito do Trabalho, vem despertando o interesse de entender como essas novas relações trabalhistas irão impactar o mercado de trabalho. O uso da Inteligência Artificial já é uma realidade em nosso dia-a-dia, ou seja, o profissional precisará se preparar, rever sua forma de atuação no ambiente de trabalho e buscar renovação, buscar se adaptar a essa nova realidade.

A IA, como já dito, está afetando consideravelmente o trabalho humano, influenciando no dia a dia dos trabalhadores, da sociedade, e diante disto, busca-se se adaptar diante das novas tecnologias atuais.

⁴¹ SALADINI; Ana Paula Sefrin. **4ª revolução industrial**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná [recurso eletrônico]. / Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. - N. 1 (out. 2011). Dados eletrônicos. - Curitiba, 2019. p. 76-77. Disponível em: < 4ª Revolução Industrial - Revista Eletrônica - TRT PR - Maven Inventing (mflip.com.br)>. Acesso em: 20. nov. 2020

O presente artigo buscou compreender o que é a inteligência artificial, qual está sendo a sua aplicabilidade em diversos setores, como na área jurídica, na área automotiva, medicina e tantas outras.

Por certo que toda evolução tecnológica, traz desafios, influencias diretas e indiretas nos empregos, e alguns saem perdendo, mas com inteligência, capacidade para se adaptar frente a novos mercados de trabalho que a IA poderá proporcionar, cabe a nos humanos acompanharmos essas mudanças, invertermos profissionalmente para ambas as partes caminharem lado a lado.

Diante dessa análise, e compreensão, pode observar, que a IA foi mistificada como algo que pudesse tomar, ocupar o lugar dos trabalhadores, do ser humano, o que em parte é verdade, mas é certo que a criação de novas tecnologias, também trazem consigo, muitas outras novas funções, e novas vagas a serem preenchidas.

Portanto, na área do direito do trabalho, o seu impacto será lento tendo em vista, que as empresas também precisam se adaptar a essa nova realidade, uma coisa é certa, tanto a inteligência humana como a artificial, estas não disputam posições na realização de processos, elas precisam juntas, cumprir tarefas para uma melhor performance. É preciso tirar tudo de bom que ambas podem dar, para que um resultado final seja melhor aproveitado.

Não importa o quanto uma tecnologia seja usada, o que importa é que: o ponto de partida será um humano.

REFERÊNCIAS

BECKER, Daniel., FERRARI, Isabela. **REGULAÇÃO 4.0: NOVAS TECNOLOGIAS SOB A PERSPECTIVA REGULATÓRIA** – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BENTLEY, Peter.; BRUNDAGE, Miles; HAGGSTROM, Olle; METZINGER, Thomas. **Debemos temer a la inteligencia artificial?** STOA- Science and Technology Opitions Assessment March 2018.
[https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/search.html?word=should+we+fear+artificial+intelligence.](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/search.html?word=should+we+fear+artificial+intelligence) Disponível em:<

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2018/614547/EPRS_IDA\(2018\)614547_ES.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2018/614547/EPRS_IDA(2018)614547_ES.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em: 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27. nov.2020.

BRIAN, Christian; tradução MOTTA, Laura Teixeira. **O humano mais humano: o que a inteligência artificial nos ensina sobre a vida**. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

FILHO, Rubens Migliaccio. **Reflexões sobre o homem e o trabalho**. Disponível em: < <https://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-34-num-2-ano-1994-nid-44302/>>. Acesso em 04 de abril de 2020.

FORD, Martin; tradução Duarte, Claudia Gerpe. **Os robôs e o futuro do emprego**. 1 ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2019.

FGV. **O que são think-tanks**. Disponível em: < <https://portal.fgv.br/videos/sao-think-tanks>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

FRAZÃO, Ana., MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e direito: ética e responsabilidade** – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

IMPULSE EQUIPE. **Como a inteligência artificial vai impactar o mercado de trabalho**. Disponível em:< <https://impulse.net.br/inteligencia-artificial-vai-impactar-o-mercado-de-trabalho/>> . Acesso em: 02 de abril de 2020.

LUGER, George F. **Inteligência Artificial**. 4.ed. Porto Alegre: Bookmann,2004. Pg. 24.

MELO, Geraldo Magela. **A reconfiguração do direito do trabalho a partir das redes sociais digitais**- São Paulo- LTr, 2018.

MINAS GERAIS. Justiça do Trabalho, TRT da 3ª Região (MG). **Juiz Geraldo Magela: “O direito do Trabalho precisa deixar de ser analógico para ser digital”**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/juiz-gerald-magela-melo-201co-direito-do-trabalho-precisa-deixar-de-ser-analogico-para-ser-digital201d> . Acesso em> 08 mar. 2020.

MIGLIACCIO -FILHO, Rubens o. **Reflexões sobre o homem e o trabalho**. Disponível em: < <https://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-34-num-2-ano-1994-nid-44302/>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 9ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788597018974/cfi/6/22!/4/112@0:0> . Acesso em: 26.out. 2020.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. 1.ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **4ª revolução industrial**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná [recurso eletrônico]. / Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. - N. 1 (out. 2011) -. - Dados eletrônicos. - Curitiba, 2019. Disponível em: < 4ª Revolução Industrial - Revista Eletrônica - TRT PR - Maven Inventing (mflip.com.br)>. Acesso em: 20. nov. 2020

SCHIMITZ, Jose Carlos. **A dignidade humana, o valor social do trabalho e aplicação do princípio da proteção no direito do trabalho no brasil**. Disponível em: < <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3453>> . Acesso em: 02 abr. 2020.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. 1.ed. São Paulo: Edipro, 2018. Pg. 44.

SOUZA, Carlos Afonso. **IA transformará o Direito, mas o Direito transformará a IA?** Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/ia-transformara-o-direito-mas-o-direito-transformara-ia-26092017>> . Acesso em: 02 abr. 2020.

TEIXEIRA, João de Fernandes. **O que é inteligência artificial**. 1º ed. São Paulo: editora brasiliense, 1990.

TEIXEIRA, Tarcísio; CHELIGA, Vinicius. **Inteligência Artificial: aspectos jurídicos**. 2. Ed. ver. e atual. Editora JusPodivm, 2020.